BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLVIII - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO n° 4.208 – 16 de abril de 2024.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

LEI N° 416/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica inserido a alínea "f" ao inciso I e a "b" ao inciso II do artigo 2º da Lei Municipal 344 de 22 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º Nos termos desta lei, fica instituída a provisão de benefícios eventuais e emergenciais para situações de vulnerabilidade e risco social temporários e de calamidade pública, no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Mogeiro, quais sejam:
I – Eventuais:
...
f) Auxílio Habitacional;

II – Emergenciais:
...
b) Auxílio Abastecimento."

Art. 2°- Fica inseridos os Artigos 29-A, 29-B e 29-C na Lei Municipal 344 de 22 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art.29-A - O benefício eventual do auxílio habitacional, constitui-se pelo fornecimento de auxílio financeiro ou entrega de bens ou serviços, destinados a alocação, reforma ou recuperação de moradia, nos casos em que seja comprovadamente necessário e por motivos socialmente justificados, para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Art. 29-B – O benefício eventual de auxílio habitacional tem os seguintes alcances:
I – famílias em situação de vulnerabilidade social, sem habitação própria e cujo núcleo familiar não tenha condições de absorvê-los;
II - famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem do auxílio do poder público para reformar, equipar ou ampliar seu imóvel, afim de garantir condições mínimas sanitárias e de segurança.

Art.29-C - O benefício eventual auxílio habitacional só incidirá sobre as espécies previstas no art. 29-B desta lei, correspondente a fornecimento de auxílio financeiro ou entrega de bens ou serviços.
§1º - A família poderá requerer o benefício a qualquer tempo, mediante avaliação técnica.
§2º - será realizado a visita domiciliar e/ou avaliação pelo profissional de serviço social a fim de comprovar se o requerente atende aos critérios estabelecidos nesta lei.
§3º - Em caso de ocorrência de calamidade pública os recursos financeiros deverão ser complementados com os recursos destinados a defesa civil."

Art. 3°- Fica inseridos os Artigos 32-A, 32-B e 32-C na Lei Municipal 344 de 22 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art.32-A - O benefício eventual do auxílio abastecimento, constitui-se pelo fornecimento de auxílio financeiro destinados ao pagamento de contas de água e luz, nos casos em que seja comprovadamente necessário e por motivos socialmente justificados, para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Art. 32-B – O benefício eventual de auxílio abastecimento tem como alcance as famílias em situação de vulnerabilidade social, sem condições de arcar com o pagamento das tarifas públicas de água e luz, a fim de garantir condições mínimas de acesso ao abastecimento.

Art.32-C - O benefício eventual auxílio habitacional só incidirá sobre a espécie prevista no art. 32-B desta lei, correspondente a fornecimento de auxílio financeiro.
§1º - A família poderá requerer o benefício a qualquer tempo, mediante avaliação técnica.
§2º - será realizado a visita domiciliar e/ou avaliação pelo profissional de serviço social a fim de comprovar se o requerente atende aos critérios estabelecidos nesta lei.
§3º - somente será pago contas acima de consumo acima de 100 kWh e 20.000 litros de água, quando as condições da casa assim exigir, tais como tratamentos de saúde ou quantidade de moradores, devendo para isso constar no laudo social."

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar as disposições da Lei mediante Decreto e em atendimento às diretrizes, aos princípios e às disposições desta Lei, definirá as atribuições dos cargos aqui criados e definidos.

Art. 5º - As dotações orçamentárias para atendimento a esta Lei são as já constantes do orçamento de 2024, fixadas nas unidades existentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 16 de abril de 2024.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Constitucional